

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este Projeto Básico tem por objeto especificar, para fins de **Aquisição e Instalação de Gerador de Energia** para atender o Hospital Municipal Nossa Senhora de Nazareth, situado na Rua Fábio Lúcio dos Santos, nº 158, Barreira, 2º Distrito de Saquarema – RJ. Cidade da Saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND
1	Gerador Grupo Gerador DIESEL, Aberto, Hospitalar, Potência 375/326 kVA, Regime STAND BY/PRIME, Tensão 220v, 3 fases, COSØ 0,8, Tanque diário de 150 litros na base, Sem painel de transferência, Sistema de exaustão de gases.	1 UND

2. CLASSIFICAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS COMUNS

Os objetos descritos nesse Termo de Referencia são classificados como Bens e Serviços Comuns, sendo assim, se enquadrando na modalidade de Pregão, conforme Lei 10.520/2002.

3. JUSTIFICATIVA

O gerador é o componente fundamental do sistema elétrico, garantindo o suprimento emergencial de energia e viabilizando a continuidade do funcionamento dos equipamentos de maneira eficaz. O Ministério da Saúde recomenda que todas as Centrais de Rede de Frio

tenham áreas essenciais, principalmente, onde se concentram os equipamentos de refrigeração, sustentadas por algum sistema de emergência, para que nos casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica da rede esteja garantida a conservação dos imunobiológicos e equivalentes.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

As exigências estabelecidas nesta Especificação Técnica são, em princípio, de uso comum ao Hospital Municipal Nossa Senhora de Nazareth, situado na Rua Fábio Lúcio dos Santos, nº 158, Barreira, 2º Distrito de Saquarema – RJ. Cidade da Saúde de cunho abrangente. As especificidades do objeto que se apresentem como importantes para a Contratante deverão ser consideradas, tanto na adaptação das Especificações Técnicas como na composição dos respectivos preços do objeto.

Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a contratada deverá entregar e instalar o equipamento na data indicada. O período máximo entre a emissão da Autorização de Fornecimento e a instalação é de 24 (vinte e quatro) horas.

A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante, utilizando-se apenas de gerador em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene. O gerador deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes.

A Contratada deve atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da legislação vigente.

Correrá por conta da Contratada o transporte e disposição final de materiais.

5. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A empresa deverá realizar todas as instalações inerentes ao pleno funcionamento dos equipamentos tais como: fixação e instalação dos eletrodutos e

quadro elétrico, substituição e ou instalação de novos disjuntores nos quadros

elétricos, passagem dos cabos elétricos nos eletrodutos. Qualquer rasgo executado nas paredes deverá ser de responsabilidade da empresa inclusive seu reparo e pintura. Qualquer entulho proveniente da instalação deverá ser imediatamente retirado pela empresa contratada.

A instalação dos equipamentos, bem como toda e qualquer instalação inerente ao pleno funcionamento do gerador, incluindo toda a instalação elétrica, desde o quadro elétrico até os equipamentos, deverá ser de total responsabilidade da empresa contratada.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do contrato que vier a ser celebrado para a execução do objeto deste Projeto Básico deverá ser fixado em 60 (sessenta) dias. E se dará início a partir da ordem emanada pelo Fiscal do Contrato.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O recurso correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Saúde, proveniente do Tesouro Municipal, Fonte 1211, pela classificação orçamentária do Plano de Trabalho nº 16.020.10.301.0016.2.066, e Natureza de Despesa – nº 4.4.90.52.00.00.00.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A Secretaria Municipal de Saúde designará um servidor responsável pela fiscalização do contrato, porém não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público contratante ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

- 8.1** Executar o objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 8.2** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto fornecido;
- 8.3** Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, notadamente quanto às certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal, o certificado de regularidade perante o FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 8.4** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;
- 8.5** Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- 8.6** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 8.7** A Contratada não divulgará nem fornecer dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome da Prefeitura Municipal de Saquarema para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante;
- 8.8** A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação do objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

9.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;

9.3 Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), após comprovação da regularidade fiscal e da atestação pelo representante que será indicado pela Secretaria Municipal requisitante, e que será o fiscal responsável pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;

9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.5 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, visando sanar as mesmas.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Atestado (s) de desempenho anterior de atividades pertinentes e compatíveis em natureza, quantidade, qualidade, volume e prazo com o objeto da presente licitação, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, neste caso, o CREA;

10.2 Registro ou inscrição de pessoa jurídica, habilitando-a para execução do objeto da presente contratação, expedida pelo CREA da circunscrição da licitante, válida na data da apresentação da proposta;

12. DO PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será realizado, no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão do correspondente documento fiscal e efetivo início do objeto, observado, no entanto, o efetivo funcionamento do objeto desta contratação, e do atesto da respectiva nota fiscal, através de depósito ou transferência bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente a ser creditada;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO BÁSICA E
VIGILÂNCIA**



11.2 A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, as certidões de regularidade fiscal junto à Previdência Social e Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

11.3 A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

13. ACEITAÇÃO DO OBJETO

De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei 8.666/1993.

14. SANÇÕES

De acordo com os artigos 78 e seguintes da Lei 8.666/1993.

Saquarema, 19 de novembro de 2021.

João Alberto Teixeira Oliveira

*Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa do F.M.S
Mat.: 80.101/ Decreto 1.661/17*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO BÁSICA E
VIGILÂNCIA



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Autorizo a abertura de processo administrativo para Aquisição e Instalação de um Gerador para atender o Hospital Municipal Nossa Senhora de Nazareth, situado na Rua Fábio Lúcio dos Santos, nº 158, Barreira, 2º Distrito de Saquarema – RJ. Cidade da Saúde.

João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa do F.M.S
Mat.: 80.101/ Decreto 1.661/17



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO BÁSICA E
VIGILÂNCIA**



À Controladoria Geral do Município,

Enviamos o presente administrativo para análise do Termo de Referência tendo por objeto Aquisição e Instalação de um Gerador para atender o Hospital Municipal Nossa Senhora de Nazareth, situado na Rua Fábio Lúcio dos Santos, nº 158, Barreira, 2º Distrito de Saquarema – RJ. Cidade da Saúde.

Saquarema, 19 de novembro de 2021.

João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa do F.M.S
Mat.: 80.101/ Decreto 1.661/17